

pelas infrações e regulamentar, digo infringidas desta lei e regulamentos serão observados além de suas explícitas disposições as formalidades da Lei Municipal N.º 164 de 10 de Fevereiro de 1921.

Artigo 6.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a fazer registrar e publicar.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de Abril de 1922.

Celestino Amerio.

Adelino Lobo Secretário.

Publicada e registrada na mesma data.

Adelino Lobo Secretário

Lei N.º 169 de 18 de Maio de 1922

Que modifica a lei do fechamento do comércio e dá outras providências.

Celestino Amerio, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a câmara municipal em sessão ordinária de 10 de Maio do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam os proprietários de lojas, armazéns de secos e molhados, boteguin, açougues, barbearias, padarias, confeitarias e charutarias, obrigados a fechar os seus estabelecimentos todos os dias às 21 horas, conforme dispõe a lei n.º 151 de 11 de Fevereiro de 1920, excepto aos

domingos que serão fechados às 15 horas.
 § 1º - Na quinta-feira Santa esses estabelecimentos serão fechados no meio dia, permanecendo fechados na sexta-feira seguinte, só podendo serem abertos no sábado, das 5 horas em diante.

§ 2º - No dia 24 de Dezembro de cada anno é facultado ficarem abertos até às 23 e meia horas.

§ 3º - Em outros dias de festas religiosas ou civicas, havendo conveniencia para o publico, poderá o Senhor Prefeito Municipal alterar, em essas occasiões, os horarios da presente lei.

Art. 2º - Os salões de bilhar e outras diversões antecessoras poderão continuar abertos dentro dos horarios estabelecidos nesta lei, não podendo porém vender-se bebidas alcoholicas.

Art. 3º - Os estabelecimentos constantes do artigo 1º só poderão ser abertos das 5 horas da manhã em diante.

Art. 4º - Todo o proprietario que por encontro com o seu estabelecimento aberto ou de vendendo qualquer mercadoria ou artigo depois das horas marcadas para o seu fechamento, incorrerá na multa de R\$ 10,000 e na reincidencia em 20,000.

§ - Unico. No caso de fallecimento de alguma pessoa na cidade ou no municipio, e havendo necessidade de compra de artigos necessarios para o seu enterro, os interessados se dirigirão

Fixa o Municipal e este se acompanhará até o estabelecimento que indicarem para fazer as compras necessárias.

Art. 5.º - Fica revogada a Lei Nº 159 de 25 de Maio de 1920.

Art. 6.º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário. Piedade, 18 de Maio de 1922.

O Secretário a fazer publicar e registrar.
Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de Maio de 1922. Galatino Amorim.

Publicada e registrada nesta mesma data
Piedade, 18 de Maio de 1922.

Lei Nº 170 de 24 de Outubro de 1922

Fixa a despesa e orga a receita do Município de Piedade, para o exercício financeiro de 1923, e dá outras providências.

Cherubim Rosa, Prefeito Municipal de Piedade, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 21 do corrente, mês de Outubro, decretou e em promulgou a seguinte Lei:

Capítulo 1.º Da Despesa.

Artigo 1.º É a despesa ordinaria do Município de Piedade, para o anno financeiro de 1923, fixada na quantia de R\$. 27.000/000, vinte e sete millos de reis.

Artigo 2.º Por conta da importancia fixada no arti